



OF/PRESI/168/2019

Contagem, 11 de setembro de 2019.

À Senhora  
Maria Aparecida Martins  
Diretora Presidente  
Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da CeasaMinas – ARBECE

Prezada Senhora,

A CeasaMinas esclarece estar impossibilitada de autorizar a liberação do site de v. I. Associação nos computadores disponibilizados aos empregados desta Estatal.

Isso porque, não obstante o nobre propósito requisitado por V.Sa., tal pedido constitui interesse privado de cada um dos associados.

Considerando o previsto no art. 12, inciso XXV, do Código de Conduta, Ética e Integridade da CeasaMinas que assim dispõe:

“Art. 12. São parâmetros específicos destinados aos colaboradores internos, concursados ou não, independente da função exercida, a serem observados em todas as relações e ações por esses havidas:

(...)

XXV - Utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede e ao correio eletrônico disponibilizado pela CEASAMINAS apenas para fins profissionais, observadas as políticas de segurança, vedado o acesso a redes de relacionamento e a sites estranhos às atividades institucionais.”  
(CEASAMINAS, 2019).

Resta clara a vedação em permitir o solicitado por V.Sa.

Todavia, e no intuito de colaborar com a difusão das informações da página da internet da I. ARBECE – Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da CeasaMinas, autorizo, desde já, entendimentos com o DECOM – Departamento de Comunicação desta Estatal para divulgação do assunto no “CAIXA DE NOTÍCIAS” da CeasaMinas.

Atenciosamente,

  
Guilherme Caldeira Brant  
Diretor Presidente